

"ESTATUTO SOCIAL"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AMERICANA
91873
PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB Nº

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º.

INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO é uma associação jurídica de direito privado, de natureza confessional, beneficente, filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de *São João Bosco*, dotada de personalidade jurídica desde 19 de abril de 1955, com Estatuto Social primitivo registrado no *Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana*, Estado de São Paulo, no Livro "A" de Pessoas Jurídicas, sob o nº 3 (três), às fls. 4, declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 86.174, de 02 de julho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 03 de julho de 1981, às fls. 12.416, ato declaratório este, ratificado por Decreto Presidencial de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1992, às fls. 6.590/6.610, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 592, de 10 de julho de 1962, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) hoje Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo nº 221.446/77 e pelo Processo nº 257.385/77, com recadastramento junto a este Órgão pelo Processo nº 2.899.621.639/94 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o nº 44.679.207/0001-00, com sede à *Rua Dom Bosco, nº 100, Bairro Santa Catarina, nesta cidade de Americana, CEP: 13466.440 no Estado de São Paulo.*

Artigo 2º.

O "**INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO**" doravante, neste Estatuto Social é designado simplesmente por "**INSTITUTO SALESIANO**".

[Assinatura]

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

O INSTITUTO SALESIANO tem por finalidade a educação e a assistência social por meio da promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.)*, da *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*.

Artigo 4º

Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior o INSTITUTO SALESIANO envidará esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante;
- III - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social tendo por meio, o ensino, a educação religiosa, moral e cívica;
- IV - promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;
- V - promover atividades culturais;
- VI - promover ações de defesa e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- VII - promover ações de proteção e de promoção da família;
- VIII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;
- IX - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- X - amparar e assistir pessoas pobres e carentes através de Programas e Projetos de Assistência Social, com concessão de gratuidades, por meio das seguintes ações beneficentes e filantrópicas de caráter sócio-econômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares;
- XI - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º - Todo o processo educativo e formativo do INSTITUTO SALESIANO é desenvolvido segundo os princípios do *Sistema Preventivo Pedagógico Salesiano*.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 3º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento.

§ 4º - O INSTITUTO SALESIANO presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º.

Toda ação administrativa do INSTITUTO SALESIANO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 6º.

O INSTITUTO SALESIANO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, o INSTITUTO SALESIANO não faz e não fará, discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o INSTITUTO SALESIANO pode firmar contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º.

O INSTITUTO SALESIANO pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 10.

O INSTITUTO SALESIANO tem sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bosco, nº 100, no bairro Santa Catarina, CEP-13466-440 e pode abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento e Regulamento.

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 11.

Fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o INSTITUTO SALESIANO.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 12.

A duração do INSTITUTO SALESIANO é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 13.

O INSTITUTO SALESIANO na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILOSOFIA E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 14.

O INSTITUTO SALESIANO é organizado e constituído pelos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco da Igreja Católica Apostólica Romana e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente no que se

refere a seus associados pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Religioso Salesiano.

Parágrafo único. O Direito Religioso Salesiano é constituído pelas Constituições Religiosas, Diretórios, Regulamentos e Normas que disciplinam a Vida Consagrada dos Salesianos de Dom Bosco.

Capítulo II - Da Filosofia Educacional e de Governo

Artigo 15.

O INSTITUTO SALESIANO foi constituído sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de São João Bosco, conhecido por DOM BOSCO e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 16.

O INSTITUTO SALESIANO é governado pela Assembléia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Presidente Honorífico e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 17.

O INSTITUTO SALESIANO é constituído por número indeterminado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 18.

É associado do INSTITUTO SALESIANO, o *Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco* admitido pela *Diretoria* por indicação do *Presidente Honorífico* e enquanto guardar esta condição de consagrado salesiano.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de associado

Artigo 19.

A admissão e demissão de associado constam de ata da reunião da Diretoria registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de associado

Artigo 20.

Perde a condição de associado, aquele que deixar, abandonar ou for demitido da *Vida Religiosa Consagrada, como Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco*, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 21.

Perde a condição de associado, aquele que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Artigo 22.

Perde também a condição de associado, o *Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco (SDB)* que por força de seu voto de obediência religiosa e por ato de seu Superior Religioso for transferido do INSTITUTO SALESIANO para outra instituição.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Demissão de associado

Artigo 23.

A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

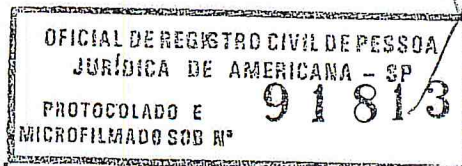
Capítulo V – Da Demissão de associado

Artigo 24.

O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao INSTITUTO SALESIANO no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos dos associados

Artigo 25.



Serão direitos dos associados:

- I - participar das atividades do INSTITUTO SALESIANO;
- II - participar da Assembléia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria e como membro do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - ser assistido pelo INSTITUTO SALESIANO em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Capítulo VII - Dos Deveres dos associados

Artigo 26.

São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso Salesiano;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do INSTITUTO SALESIANO;
- V - manter conduta compatível com os objetivos do INSTITUTO SALESIANO;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do INSTITUTO SALESIANO.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 27.

Os associados não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO SALESIANO.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 28.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do INSTITUTO SALESIANO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DO PRESIDENTE HONORÍFICO

Capítulo I - Do Presidente Honorífico

Artigo 29.

O INSPETOR SALESIANO, Superior Provincial dos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB) da Província Religiosa designada e conhecida por "Inspetoria Nossa Senhora Auxiliadora" elou "Inspetoria Salesiana de São Paulo" sempre será considerado o primeiro entre todos os associados do INSTITUTO SALESIANO.

Artigo 30.

O INSTITUTO SALESIANO reconhece e sempre reconhecerá como seu Presidente Honorífico, o Inspetor Salesiano, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco.

Capítulo II – Da Competência do Presidente Honorífico

Artigo 31.

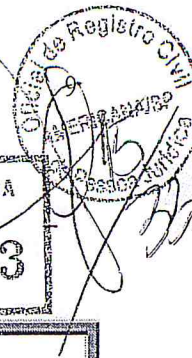
Compete ao Presidente Honorífico como expressão de unidade:

- I - designar os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB), observadas as normas salesianas, para integrarem o quadro de associados do INSTITUTO SALESIANO;
- II - indicar para a Assembléia Geral os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III - aprovar a reforma do Estatuto Social, "*ad referendum*" da Assembléia Geral;
- IV - aprovar a dissolução ou extinção do INSTITUTO SALESIANO, "*ad referendum*" da Assembléia Geral;
- V - dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral para a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame, doação, cessão e recebimento em comodato de bens imóveis;
- VI - dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral sobre empréstimos bancários e compromissos financeiros;
- VII - presidir a Assembléia Geral quando nela presente.

Artigo 32.

Todos os atos do Presidente Honorífico são formalizados por escrito.

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO



Capítulo Único - Do Voluntariado

Artigo 33.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao INSTITUTO SALESIANO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 34.

O INSTITUTO SALESIANO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma dos *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco*.

Artigo 35.

O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e terá como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. O INSTITUTO SALESIANO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 36.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "*Contrato de Voluntariado*" e/ou "*Termo de Voluntariado*" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 37.

O INSTITUTO SALESIANO mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 38.

SALESIANOS

Colégio SALESIANO DOM BOSCO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AMERICANA - SP

PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB N°

91813

Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários do INSTITUTO SALESIANO são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 39.

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do INSTITUTO SALESIANO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 40.

A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 41.

A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 42.

Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede do INSTITUTO SALESIANO e por comunicação epistolar.

Artigo 43.

Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 44.

A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 45.

A Assembléia Geral deve, obrigatoriamente, ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 46.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados e com votos da maioria das presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 47.

Fica assegurado ao Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembléias Gerais

Artigo 48.

A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário e por dois associados.

Artigo 49.

Os associados participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 50.

A ata da Assembléia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo do INSTITUTO SALESIANO em ordem cronológica e podem, periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 51.

Compete à Assembléia Geral:

I - cumprir o Estatuto Social;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);

[Assinatura]

- III - destituir os membros da Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - autorizar a Diretoria, com prévio parecer do Presidente Honorífico, a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;
- VI - aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VIII - aprovar os Planejamentos Administrativo, Econômico e Financeiro Anual;
- IX - aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- XI - fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação deste órgão para aquisição de bens, gastos e obrigações;
- XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do INSTITUTO SALESIANO.

Artigo 52.

A destituição e alteração de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I –Da Diretoria

Artigo 53.

O INSTITUTO SALESIANO é dirigido e administrado por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretor Presidente; II – Diretor Vice-Presidente; III – Diretor Secretário; IV – Diretor Financeiro; V – Diretor Pedagógico.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

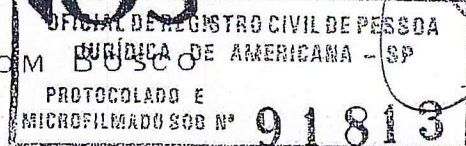
Artigo 54.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida até duas reeleições consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 55.

SALESIANOS

Colégio SALESIANO DOM BOSCO



A Diretoria exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder de três meses.

Artigo 56.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo dos demais membros da Diretoria, o Diretor Presidente pode assumir o cargo do membro, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 57.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar o INSTITUTO SALESIANO;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembléia Geral;
- VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VII - deliberar sobre assuntos administrativos.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 58.

Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- III - representar o INSTITUTO SALESIANO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - representar o INSTITUTO SALESIANO nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

VI - dirigir e administrar o INSTITUTO SALESIANO com a colaboração dos demais membros da Diretoria;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Financeiro;

VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

IX - substituir os Membros da Diretoria em suas ausências ou impedimentos

Artigo 59.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 60.

Compete ao Diretor Secretário:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associados;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 61.

Compete ao Diretor Financeiro:

I - gerir as finanças do INSTITUTO SALESIANO sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria;

II - representar o INSTITUTO SALESIANO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares.

III - representar o INSTITUTO SALESIANO nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;

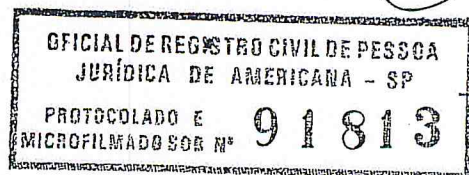
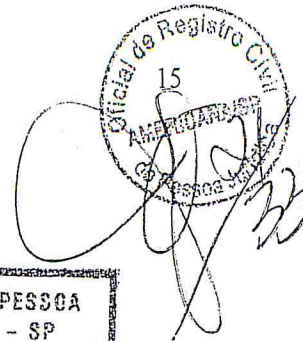
IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente;

V - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

VI - apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;

VII - receber valores e pagar contas e despesas;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.



Artigo 62.

Compete ao Diretor Pedagógico:

- I - exercer as funções e encargos que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente;
- II - organizar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a implementação da Proposta Pedagógica do *Dom Bosco*;
- III - assegurar o cumprimento deste Regimento e da legislação vigente;
- IV - garantir a ordem e o funcionamento da unidade escolar;
- V - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos;
- VI - solicitar autorização de novos cursos de Educação Profissional Técnica, a serem oferecidos;
- VII - presidir solenidades e cerimônias, bem como representar o *Dom Bosco* em atos oficiais, atividades da comunidade, junto às autoridades constituídas e em juízo;
- VIII - coordenar as atividades de forma a garantir a unidade filosófico-pedagógico-pastoral;
- IX - coordenar a elaboração do Plano Escolar;
- X - elaborar o Calendário Escolar;
- XI - aprovar os Estatutos das Instituições de Apoio Escolar;
- XII - estabelecer as normas de funcionamento dos Serviços Complementares;
- XIII - promover a elaboração de projetos de interesse do processo ensino-aprendizagem;
- XIV - promover, com o auxílio dos demais profissionais:
 - a) a integração escola-família-sociedade;
 - b) as atividades de natureza cívico-assistenciais;
- XV - assinar todos os documentos expedidos, de ordem pedagógica;
- XVI - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento e aplicar penalidades ao corpo docente, técnico-pedagógico e discente conforme dispõem este Regimento e a legislação vigente ;
- XVII - homologar as decisões dos Conselhos de Serie e de Classe;
- XVIII -Apresentar à Mantenedora os casos de contratação e dispensa de pessoal;
- XIX - determinar o horário de aulas e de expediente dos diversos setores;
- XX - convocar e presidir as reuniões pedagógicas, técnico-pedagógicos, de pais e mestres, e dos Conselhos de Série e de Classe;
- XXI - analisar, solucionar e/ou remeter, a quem de direito, petições, recursos e processos;
- XXII - designar:
 - a) comissões;
 - b) pessoal para responder por órgão ou exercer funções;
 - c) comissões para elaboração e execução de projetos relativos a eventos educativo-culturais e a atividades pastorais;
- XXIII - fixar prazos para execução de tarefas;
- XXIV - fixar os períodos para reserva de vaga e para matrícula;

- XXV - decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar ou transferência compulsória, após ouvir o Conselho de Série ou Classe;
- XXVI - decidir sobre os pedidos de matrícula dos alunos;
- XXVII - deferir os pedidos de transferência dos alunos;
- XXVIII - decidir, de acordo com parâmetros fixados neste Regimento, sobre a matrícula de alunos que não satisfaçam as exigências estabelecidas quanto à idade ou que a requererem fora do prazo estabelecido;
- XXIX - decidir sobre os pedidos de reclassificação de alunos, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- XXX - homologar a decisão da comissão:
- a) de apuração de culpabilidade do(s) aluno(s) nos casos previstos neste Regimento comunicando-a aos pais ou responsáveis;
 - b) de classificação de aluno;
 - c) de aproveitamento de estudos.
- XXXI - superintender os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria e órgãos integrantes do Apoio Técnico-Pedagógico;
- XXXII - delegar competência ao pessoal técnico-pedagógico e docente;
- XXXIII - tomar decisões nas questões de emergência omissas no presente Regimento, ou nas disposições legais, submetendo-as à Diretoria e às autoridades competentes do sistema;

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 63.

As decisões da Diretoria de interesse de seus assistidos, destinatários e à vida da Comunidade Educativa podem constar de Portaria assinada pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Secretário.

Artigo 64.

Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 65.

A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, quando do exercício da presidência.

Capítulo VII - Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente

Artigo 66.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembléia Geral pode manter na presidência o Diretor Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 67.

A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 68.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do INSTITUTO SALESIANO a favor de terceiros, exceto para instituições constituídas e fundadas pelos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 69.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído por 3 (três) associados.

Artigo 70.

A critério da Assembléia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 71.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 72.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 73.

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 74.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembléia Geral e a Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do INSTITUTO SALESIANO.

TÍTULO IX - DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

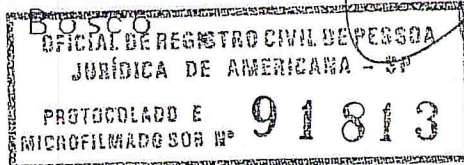
Capítulo I – Dos Departamentos

Artigo 75.

Por DEPARTAMENTO, se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não, e pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

SALESIANOS

Colégio SALESIANO DOM BOSCO



Parágrafo único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, o Diretor Presidente pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Capítulo II – Dos Núcleos de Atividades

Artigo 76.

Por NÚCLEO DE ATIVIDADE, se deve entender a unidade administrativa constituída pelos associados e/ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único.

O INSTITUTO mantém os seguintes Setores de Atividades:

- a) ORATÓRIO FESTIVO SÃO DOMINGOS SÁVIO
- b) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA RITA DE CASSIA
- c) CASA DE DOM BOSCO

Capítulo III – Da Abertura e Do Fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades

Artigo 77.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades, deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todos os Departamentos e Núcleos em atividades.

Capítulo IV – Disposições Diversas

Artigo 78.

As funções de direção, coordenação educacional e escolar podem ser exercidas por pessoas não associadas do INSTITUTO SALESIANO, contratadas pela Diretoria e sob a sua orientação, coordenação, supervisão, com as atribuições constantes no Regimento Escolar.

Artigo 79.

O INSTITUTO SALESIANO no atendimento de suas atividades de ensino firma Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com seus educandos e/ou seus responsáveis.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

SALESIANOS

Colégio SALESIANO DOM BOSCO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE AMERICANA - SP

PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB N°

91813



TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 80.

O patrimônio social do INSTITUTO SALESIANO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 81.

Os recursos econômico-financeiros do INSTITUTO SALESIANO são provenientes:

- I - de receitas de anuidades, semestralidades, taxas e emolumentos escolares;
- II - de receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;
- III - de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- IV - de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- V - de Convênios Benéficos e Filantrópicos;
- VI - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VII - de doativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VIII - de receitas decorrentes de suas atividades meio;
- IX - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 82.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

SALESIANOS

Colégio SALESIANO DOM BOSCO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AMERICANA - SP

PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB N° 91813



Artigo 83.

O INSTITUTO SALESIANO para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 84.

O INSTITUTO SALESIANO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 85.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo INSTITUTO SALESIANO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Artigo 86.

O INSTITUTO SALESIANO aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 87.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, o INSTITUTO SALESIANO em sua ação de Assistência Social pode conceder Gratuidades, integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pelo INSTITUTO SALESIANO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e

devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, a sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 88.

A prática da concessão de Gratuidades pelo INSTITUTO SALESIANO é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 89.

As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pelo INSTITUTO SALESIANO, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 90.

O INSTITUTO SALESIANO deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo INSTITUTO SALESIANO pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 91.

O INSTITUTO SALESIANO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 92.

O INSTITUTO SALESIANO pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis serem anualmente consolidados.

Artigo 93.

A escrituração contábil do INSTITUTO SALESIANO é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Artigo 94.

A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 95.

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 96.

As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receitas.

Artigo 97.

O valor do “superávit” elou “déficit” do exercício devem ser registrados na conta “Superávit do Exercício” elou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 98.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 99.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Superávit ou Déficit;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio do Patrimônio Social;
- IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
- V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a Assembléia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 100.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 101.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Capítulo VI – Da Auditoria Interna

Artigo 102.

O INSTITUTO SALESIANO objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembléia Geral e/ou da Diretoria pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XIV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração do Presidente Honorífico, dos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 103.

Ofício de Registro Civil
Americana - SP
12/05/2015
Pessoa Jurídica

O Presidente Honorífico, os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O INSTITUTO SALESIANO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, ao Presidente Honorífico, aos membros de sua Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 104.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com prévio parecer favorável do Presidente Honorífico e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 105.

A dissolução ou extinção do INSTITUTO SALESIANO só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, com prévio parecer favorável do Presidente Honorífico.

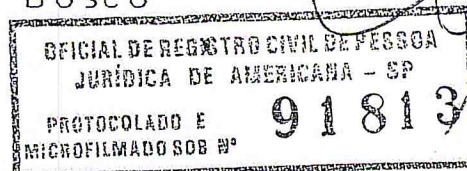
Artigo 106.

Para a dissolução ou extinção do INSTITUTO SALESIANO todas os associados serão convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 107.

A dissolução ou extinção do INSTITUTO SALESIANO se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

[Assinatura]



Artigo 108.

A dissolução ou extinção se dá quando o INSTITUTO SALESIANO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 109.

No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SALESIANO, o *patrimônio social* remanescente é destinado ao LICEU CORAÇÃO DE JESUS, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, dotada de personalidade jurídica, com atividades em Americana, e sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº 60.463.072/0001-05 e na sua falta, para outra instituição congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, constituída preferentemente pelos “Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco”, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 110.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do INSTITUTO SALESIANO.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Do Regimento Escolar

Artigo 111.

O Regimento Escolar deverá ser elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.), em conformidade com o presente Estatuto Social e em observância às normas legais de seu sistema de ensino.

Capítulo II – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 112.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, com prévio parecer do Presidente Honorífico.

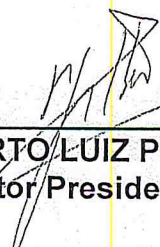
Capítulo III – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

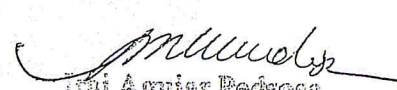
Artigo 113.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

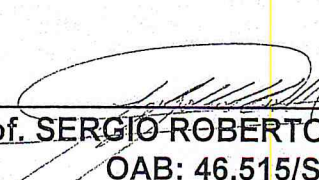
Americana, SP, 11 de dezembro de 2003.

DIRETOR PRESIDENTE


Pe. GILBERTO LUIZ PIEROBOM
Diretor Presidente


Luiz Aguiar Pedrosa
RG 06.102.348
Dirigente Regional do Ensino

ADVOGADO


Prof. SERGIO ROBERTO MONELLO
OAB: 46.515/SP
CPF: 023.625.978-49

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE AMERICANA - SP.

Apresentado para averbacao, apontado, arquivado e microfilmado sob
no de ordem 191.813. Averbado no Livro "A", destinado ao REGISTRO

CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS sob no: AV.36, FLS.59, A-8, INSCR.03
Americana (SP), 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Registro de Titulos e Documentos e Civil
das Pessoas Juridicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escritoriente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo no 91813/2004-4 e tudo conforme
dispoe a Lei no 11.331 de 26/12/2002 - AV. ALT. ESTATUTO
SERV.: R\$*****129,20 ESTMO. R\$*****36,97 IPESP: R\$*****27,37
SINOREG: R\$*****6,66 TRIB. JUST: R\$*****6,86 TOTAL: R\$*****207,26



SEGUNDO TABELAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE AMERICANA - SP
Rua Vitorino Freire, 314 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3461-2330
Bela Newton Freire Silveira de Toledo
Tabela
RECONHECO POR SEMELHANCA E TITULO DE BEM VALOR ECONOMICO DE:
GILBERTO LUIZ PIEROBON / AMERICANA, 02 de setembro de 2004, em
VERA LUCIA PEREIRA - ESCRITENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM SELTO - C.141973 Custas: R\$ 2,25
Selto(s) = 38861-AA, OF: KATEN



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUPLENTE - PERDIZES
Rua Turiassu, nº 433 - Fone/Fax: (011) 38629289 / 38644550
Recabeso por semelhanca e firma de: SERGIO ROBERTO MONELLO, em documento
com valor economico, R\$ 00,00.
530 Paulo, 27 de agosto de 2004.
Em testemunho da verdade.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA - Escritoriente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELTO de autenticidade
Firma R\$ 3,80 + 1 + 2013144116334800072734